

DECISÃO ADMINISTRATIVA, (RECURSO ADMINISTRATIVO)

PROCESSO LICITATÓRIO N°:094/2024

PREGÃO ELETRÔNICO DE N°:017/2024

ASSUNTO: RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE LICITANTE;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG;

RECORRENTE: ;

Assunto: "Recurso administrativo, (art. 165, inciso I alínea "c" da lei federal 14.133/2021)".

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo de lavra do licitante contra ato da pregoeira interposto pelo recorrente **MERCEARIA REIS E RABELO LTDA** da devidamente protocolado junto a Plataforma "AMM licita" dentro legal em decorrência da habilitação da empresa vencedor **EMPORIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**

Neste contexto entendeu a recorrente que a vencedora deveria ter sido inabilitada pela comissão de contratação cujas razões merecem ser transcritas da seguinte forma: (...) Através deste, apresentamos nossas razões recursais, uma vez que a proposta da classificada em primeiro lugar, **EMPÓRIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA,** contém item, que não atende às exigências de qualidade definidas pelo Edital da Licitação. A empresa, apresentou em sua proposta para o item - "ARROZ - Tipo 1 branco, beneficiado, polido, com no mínimo 90% de grãos inteiros, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais e vegetais. Embalagem em saco polietileno atóxico. Validade mínima de 03 meses. Pacote de 5 kg.", que compõe a cesta básica, produto da marca **CAMPINEIRO.** Em laudo solicitado



por nossa empresa, verifica-se que o produto é embalado como Arroz Tipo 1, porém o conteúdo do pacote não está de acordo com a especificação. No resultado da amostra comprova-se que o arroz é TIPO 3, sendo assim um produto de qualidade inferior e falsificado, não cumprindo as exigências do edital. A empresa vencedora também se encontra punida no CEIS, conforme pode-se verificar no link e na imagem abaixo: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cadastro=1&cpfCnpj=47646271000182&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2CcpfCnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade#>.

Ao final pugnou pelo provimento do recurso para que seja procedida a desclassificação da empresa recorrida.

Devidamente intimada via plataforma a recorrida não apresentou contrarrazões ao recurso interposto.

É o breve relato da peça recursal.

DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO;

Analisando detidamente a peça recursal percebe-se que há razão a recorrente.

No tocante ao primeiro aspecto levantado (...) Em laudo solicitado por nossa empresa, verifica-se que o produto é embalado como Arroz Tipo 1, porém o conteúdo do pacote não está de acordo com a especificação. No resultado da amostra comprova-se que o arroz é TIPO 3, sendo assim um produto de qualidade inferior e falsificado, não cumprindo as exigências do edital, (...). é de se notar que a matéria deveria ter sido levantada mediante impugnação do edital sendo operada a preclusão no caso vertente.

Passando para o segundo fundamento que merece atenção é aquele anunciado pelo recorrente no tocante a punição da recorrida que devidamente intimada permaneceu inerte.

Depreende-se da consulta abaixo que a recorrida está proibida de contratar com o poder público com tempo determinado com o **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, E CARMO DO RIO CLARO:**

CPF / CNPJ sancionado: LIMPAR

Data da consulta: 24/04/2024 15:21:40
Data da última atualização: 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIIM), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Tabela de dados

IMPRIMIR | BAIXAR | REMOVER/ADICIONAR COLUNAS | PAINEL DE SANÇÕES | VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇ
Detalhar	CEIS	47.646.271/0001-82	EMPORIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	MG	Prefeitura Municipal de Felixlândia (MG)	Impedimento/proibição de contratar com determinado
Detalhar	CEIS	47.646.271/0001-82	EMPORIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	MG	PREFEITURA DE CARMO DO RIO CLARO	Suspensão

O **artigo 156 da Lei nº 14.133/2021**, que o impedimento de licitar e contratar abrangerá a administração direta e indireta do ente federativo (União, estados; Distrito Federal; e municípios) sancionador, senão vejamos: "A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do



art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos."

SENDO ASSIM, deve ser dado provimento ao recurso para inabilitar a recorrida **EMPORIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** em decorrência de impedimento/proibição de contratar com o poder público na forma do art. 156 da NLL.

DO DISPOSITIVO:

EM CONCLUSÃO, DECIDO:

a) Dar provimento ao recurso avariado pela empresa recorrente devendo ser para inabilitar a recorrida **EMPORIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** em decorrência de impedimento/proibição de contratar com o poder público (art. 156 da NLL), devendo **ser aberta nova renegociação na plataforma para fins de adequação de preço ao valor orçado pelo município.**

C) A intimação dos demais licitantes interessados acerca do inteiro teor desta decisão;

Intime-se.

Publique-se

Quartel Geral/MG, 29/04/2024.

CIBELE ASSIS CAMPOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO